

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL VISITADO	Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto Internacional Gago Coutinho, Faro (EECIT-F), Posto de Fronteira (PF) e Zona Internacional (ZI) do Aeroporto Internacional de Faro
TIPO DE LOCAL	Centro de detenção de migrantes e posto de fronteira aeroportuária
AUTORIDADE PÚBLICA RESPONSÁVEL	Polícia de Segurança Pública (PSP)
LOCALIZAÇÃO	Aeroporto de Faro
N.º DE VISITA	32/2025
DATA	9 de outubro de 2025
TIPO DE VISITA	Visita de rotina e seguimento das recomendações anteriores <ol style="list-style-type: none">1. Visita realizada sem aviso prévio;2. Visualização das condições materiais dos espaços;3. Diálogo individual, em condições de privacidade, com: os três cidadãos estrangeiros detidos no EECIT, os agentes da PSP ao serviço e o funcionário da empresa de segurança;4. Consulta dos registos diários elaborados pela equipa de segurança;5. Após a realização da visita, foram analisados 39 processos entregues ao MNP pela PSP
CAPACIDADE OFICIAL	25 (ala M: 10, ala F: 10, quarto familiar: 2, quarto polivalente: 2, quarto de segurança: 1)
CAPACIDADE REAL	18 (ala M: 10, ala F: 4, quarto familiar: 2, quarto polivalente: 2, quarto de segurança: 0)
OCUPAÇÃO	3 pessoas (3 homens)

Sumário

FATORES DE RISCO

Condições materiais

- Desconforto das condições de trabalho na 1ª linha de controlo para os agentes da PSP

A detenção

- Inexistência de procedimento tipificado de **identificação de situações de especial vulnerabilidade**
- Detenção de três menores por decisão judicial, que permaneceu por 44 dias; a PSP comunicou ao tribunal, ao 23.º dia, a conclusão de que os menores não estavam acompanhados, sublinhando a necessidade urgente de aplicação de medidas de proteção apropriadas, nomeadamente a de acolhimento residencial em instituição adequada à idade. Apesar desta comunicação, o tribunal de família e menores de Portimão apenas determinou a medida de acolhimento 21 dias depois, ao 44.º dia de detenção.

Segurança

- Insuficiência do dispositivo humano do EECIT para intervenções imediatas em situações de risco, uma vez que apenas conta, de forma regular, com dois agentes da PSP e um profissional da empresa de

segurança privada — independentemente do número de pessoas detidas — obrigando à solicitação de reforço externo cuja chegada pode demorar vários minutos, como ocorreu em agosto, quando o EECIT se encontrava lotado

- Videovigilância inoperacional há três meses
- Plano de emergência do EECIT por aprovar e sem a realização de simulacros

Saúde

- Falta de iniciativa no acionamento de apoio psicológico perante casos que parecem claramente justificá-lo, nomeadamente casos de automutilação

Procedimentos de prevenção de maus-tratos

- Ausência de protocolo definido para o registo fotográfico de lesões verificadas durante a detenção
- Inexistência de regras sobre a realização e registo de revistas realizadas após a entrada no EECIT

Direitos processuais

- Leque limitado de versões linguísticas das notificações de recusa e demais direitos processuais
- Incumprimento do dever de entrega de folhetos informativos com as regras do EECIT
- Incumprimento da norma que prescreve a entrega de formulário de queixa ao cidadão estrangeiro previamente ao seu embarque

Garantias sociais

- Ausência de mediador sociocultural
- Ausência de preparação social da saída, ilustrada pela libertação de uma mulher trans migrante, sem aviso prévio, sem recursos económicos e sem solução de alojamento, recebendo informalmente três euros, oferecidos a título pessoal por agente da PSP.

Dever de cooperação com o MNP

- Insuficiência do expediente remetido ao MNP, decorrente da ausência de documentação relativa aos atos praticados após a instalação no EECIT e que compromete a rastreabilidade do processo de detenção, prejudica a monitorização efetiva e impede a verificação do cumprimento dos direitos das pessoas detidas.

ASPETOS POSITIVOS

- Iniciativa da PSP, nos caso dos três menores, em comunicar ao tribunal o facto de não estarem acompanhados, sublinhando a necessidade urgente de aplicação de medidas de proteção apropriadas, nomeadamente a de acolhimento residencial em instituição adequada à idade
- Orientações emitidas pela PSP, através de circular técnica, determinando, relativamente a requerentes de proteção internacional:
 - o A não detenção e emissão de visto especial a menores não acompanhados, pessoas portadoras de deficiência ou doença grave, mulheres grávidas e famílias com crianças com idade inferior a 12 anos
 - o Procedimentos detalhados relativos às comunicações a realizar às instituições de acolhimento e tribunais